Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE)	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (HABILITANTE)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE)	LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136786867	12/08/2024 21:58	Petição	Petição

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS – RIO DE JANEIRO.

URGÊNCIA

OBJETO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – art. 300, CPC c/c art. 6°,§12° da Lei 11.101/2005

EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente dirigir-se à Vossa Excelência, tendo em vista intimação de id. 136717870, para dizer e requerer o que segue.

Primeiramente, informamos que, conforme o laudo de constatação prévia anexado sob ID 135861978, a Requerente atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 1°, 2°, 47 48 e 51 da Lei n° 11.101/2005.

Ademais, a Requerente não se opõe ao valor dos honorários periciais estimados em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Diante do exposto e considerando o cumprimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a constatação prévia já realizada, requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme exposto na petição inicial.

Vassouras, 12 de agosto de 2024.

Rodrigo Botelho Vieira
OAB/RJ 102.242

Maricel Araujo Moraes Junior
OAB/RJ 137.707

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 12/08/2024 21:58:24
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081221582467200000130058482
Número do documento: 24081221582467200000130058482